



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 546/21
Fls. 01
Resp. _____

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2020

LIDO EM SESSÃO DE 09/02/21.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente

Presidente

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora e os demais vereadores que subscrevem apresentam para apreciação o presente Projeto de Resolução do novo "Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos", nos seguintes termos.

Justificativa

O presente projeto é fruto dos trabalhos da Comissão constituída pela Presidente através do Ato nº 04/2019, que teve como Presidente o vereador Alécio Cau, como Relator o vereador José Henrique Conti, e como membros os vereadores Edison Roberto Secafim, Franklin Duarte de Lima, Gilberto Aparecido Borges e Luiz Mayr Neto, e que contou com o apoio técnico dos servidores: Dr. Rafael Alves Rodrigues, Dr. Filipe Luiz Amaral Soares, Dra. Carmen Aparecida Marin Trindade, Dr. Maximiliano Oliveira de Almeida, Dra. Maria Aparecida Pallotta e Dr. Flavio Farinacci Paiva de Freitas.

Na primeira reunião foram apresentadas as divergências existentes entre dispositivos do Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal e da própria Constituição Federal, razão pela qual estão sendo apresentadas uma minuta de Projeto de Resolução e uma minuta de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município. Seguem as divergências apresentadas e as soluções adotadas pela Comissão durante os trabalhos:

494/21

SUBSTITUTIVO AO P.R.

Nº 06/20

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS - SÃO PAULO - CEP 13270-470

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5461/21
Fis. 02
Resp. _____

DIVERGÊNCIAS NORMATIVAS			
1. REGIMENTO INTERNO X LEI ORGÂNICA			
1.1.	Prazo p/ resposta de Requerimentos	15 dias <u>úteis</u> (art.199, §2º)	15 dias (art. 80, IX)
	Solução: alteração no Regimento Interno para adequar à Lei Orgânica.		
1.2.	Prorrogação do prazo	- por 15d: Presidente defere - por mais que 15d: Plenário vota (art. 199, § 3º)	15d, independente de deferimento ou aprovação (art. 80, IX)
	Solução: alteração no Regimento Interno para adequar à Lei Orgânica.		
1.3.	Iniciativa popular p/ Projetos de ELO	1% eleitorado (art. 106, III)	5% eleitorado (art. 42, III, <u>após ADIN</u>)
	Solução: alteração no Regimento Interno para adequar à Lei Orgânica.		
1.4.	Quórum de aprovação p/ Projetos de ELO	3/5 dos vereadores (art. 106, § 1º)	2/3 dos vereadores (art. 42, § 1º, <u>após ADIN</u>)
	Solução: alteração no Regimento Interno para adequar à Lei Orgânica.		
1.5.	Reapresentação de Projeto de ELO rejeitado	3/5 dos vereadores ou 1% eleitorado (art. 106, § 3º)	2/3 dos vereadores ou 5% eleitorado (art. 42, § 3º, <u>após ADIN</u>)
	Solução: alteração no Regimento Interno para adequar à Lei Orgânica.		
1.6.	Quórum p/ aprovação do Plano Diretor	2/3 dos vereadores (art. 161, I)	Maioria absoluta dos vereadores (art. 46, § 1º, VI, <u>após ADIN</u>)
	Solução: alteração no Regimento Interno para adequar à Lei Orgânica.		
1.7.	Exceções ao Regime de Urgência (Prefeito)	Projetos de Codificação e Estatuto (art. 115, § 6º)	Projetos de Codificação (art. 52, § 4º)
	Solução: alteração no Regimento Interno para adequar à Lei Orgânica.		
1.8.	Parecer CJR a regime de urgência solicitado pelo Prefeito	Apreciado pelo Plenário <u>se contrário</u> (art. 115, § 3º)	Apreciado pelo Plenário "na forma regimental" (art. 52, § 3º)
	Solução: alteração no Regimento Interno para adequar à Lei Orgânica.		
1.9.	Concessão administrativa de direito real de uso	A Câmara autoriza em caso de "bens municipais" (art. 26, VI e VII)	A Câmara autoriza em caso de "bens municipais <u>imóveis</u> " (art. 8º, VII)
	Solução: alteração no Regimento Interno para adequar à Lei Orgânica.		
1.10.	Competências administrativas do Presidente da Câmara	Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários (art. 15, III, a)	"Art. 27. <u>Compete à Mesa [...]:</u> baixar, mediante portaria, as medidas referentes aos servidores da Câmara"
	Solução: alteração na Lei Orgânica para adequar ao Regimento Interno.		



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 546/21
Fls. 03
Resp. [assinatura]

2. REGIMENTO INTERNO X REGIMENTO INTERNO			
2.1.	Comissões Permanentes	"São quatro" (rol taxativo): CJR, CFO, COSP e CCDLPAS (art. 33, § único)	+2 Comissões Permanentes: de Defesa dos Direitos Humanos e de Higiene e Saúde (art. 210 e ss.)
	Solução: inclusão da Comissão de Higiene e Saúde no rol de comissões permanentes e extinção da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos.		
2.2.	Parecer sobre projetos de higiene e saúde	CCDLPAS (art. 41, II)	CHS (art. 213)
	Solução: exclusão da competência duplicada da CCDLPAS.		
2.3.	Processo de cassação de mandato	Art. 64-A estabelece o rito processual	Art. 69: a cassação se dará "nos casos e na forma da legislação federal"
	Solução: retirada do artigo 69, mantendo-se o rito do artigo 64-A.		
2.4.	Comissões Temporárias	"São de Trabalho, de Representação, Especiais e Parlamentares de Inquérito" (art. 46)	Previsão de Comissão Processante, nos processos de cassação de mandato (art. 64-A)
	Solução: inclusão de Comissão Processante no rol de comissões temporárias.		
3. REGIMENTO INTERNO X REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA			
3.1.	Veto c/ mais de 30 dias sem votação	Manutenção tácita (art. 174, §3º)	Incluído na OD, sobrestadas as demais matérias (art. 117, § 4º, RI) (art. 54, § 4º, LOM)
	Solução: exclusão do artigo 174.		
3.2.	Rejeição de Veto	Promulgação pelo Presidente da Câmara em 48h (art. 174, § 5º)	Devolve-se ao Prefeito p/ promulgação em 48h. Após o prazo, promulgação pelo Presidente da Câmara em 48h (art. 117, § 5º, RI) (art. 54, § 5º, LOM)
	Solução: exclusão do artigo 174.		
3.3.	Criação, alteração e extinção de cargos da Câmara Municipal	Com sanção do Prefeito (através de Lei) (art. 26, X)	Privativamente (através de Resolução) (art. 27, III, RI) (art. 9º, III, LOM)
	Solução: alteração no Regimento Interno para adequar à Lei Orgânica.		
3.4.	Prazo para envio de autógrafa	10 dias (art. 174, caput)	10 dias úteis (art. 116, RI) (art. 53, LOM)
	Solução: alteração no Regimento Interno para adequar à Lei Orgânica.		
3.5.	Voto do Presidente	Empates ("serão desempatadas", obrigatório) (art. 165)	Eleição da MD, quórum de 2/3 ou maioria absoluta e empates (art. 17, RI: "só poderá votar") (art. 28, § único, LOM: "só terá voto")



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5461/21
Fls. 04
Resp. _____

Solução: alteração no Regimento Interno para adequar à Lei Orgânica.			
3.6.	Tipos de sessões da Câmara	Previsão de sessões "Especiais" e "Comemorativas" (art. 73, § 2º, art. 3º, II, e art. 77)	"As sessões do Legislativo serão" (rol taxativo): Ordinárias, Extraordinárias e Solenes (art. 72, RI) (art. 35, LOM)
Solução: inclusão da sessão especial no rol de sessões e extinção da sessão comemorativa, por ter a mesma função da sessão solene.			
3.7.	Sessão de Posse e eleição da Mesa	"Especial" (art. 73, § 2º)	"Solene" (art. 4º, RI) (art. 11, LOM)
Solução: alteração no Regimento Interno para adequar à Lei Orgânica.			
4. LEI ORGÂNICA X LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO			
4.1.	Subsídio dos Vereadores	Através de <u>Lei</u> (art. 12, § único)	Através de <u>Decreto Legislativo</u> (art. 9º, VII, "b", LOM) (art. 39, § 1º, I, RI)
Esta divergência não foi alterada pela Comissão, podendo ser objeto de apreciação quando da elaboração dos projetos ou durante sua discussão.			
4.2.	Votações secretas	Art. 28, § único, IV, art. 9º, XVII, art. 16, § 2º, e art. 54, § 3º (revogação tácita)	"o voto será obrigatoriamente público" (art. 32, LOM) (No Regimento Interno não há casos de votação secreta)
Solução: revogadas expressamente as expressões anteriormente revogadas tacitamente.			
5. REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA X CONSTITUIÇÃO FEDERAL			
5.1.	Fixação da remuneração de servidores da Câmara	"Privativamente" (por <u>Resolução</u>) (art. 27, III, RI) (art. 9º, III, LOM)	Através de <u>Lei</u> (art. 37, X, após EC 19/98)
Solução: alteração no Regimento Interno e na Lei Orgânica para adequar à Constituição.			
5.2.	Fixação do subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais	Através de <u>Decreto Legislativo</u> (art. 27, VII, "a", art. 39, § 1º, I, e art. 126, § 2º, I, RI) (art. 9º, VII, "a", LOM)	Através de <u>Lei</u> (art. 29, V, após EC 19/98)
Solução: alteração no Regimento Interno e na Lei Orgânica para adequar à Constituição.			
5.3.	Decretação de perda de mandato pela Justiça Eleitoral	Decidida pela Câmara (art. 64, § 2º, RI) (art. 16, § 2º, LOM)	Declarada pela Mesa Diretora (art. 55, § 3º, por simetria)
Solução: alteração no Regimento Interno e na Lei Orgânica para adequar à Constituição.			



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 546/21
Fls. 05
Resp. _____

Sanadas as divergências normativas, foram sugeridos outros tópicos de discussão para adequar o Regimento Interno às práticas da Câmara Municipal, bem como melhorar o desenvolvimento dos trabalhos da sessão e tornar mais claras disposições obscuras ou deficientes. Seguem as sugestões apresentadas e as conclusões adotadas:

	MATÉRIAS	SUGESTÕES
1.	Comissões Permanentes	- Revisar e reunir todas as disposições - Revisar e acrescentar competências (meio ambiente, servidores públicos, código de posturas, bens públicos etc.)
	Conclusão: todas as disposições regimentais acerca de Comissões Permanentes foram revistas, e competências foram incluídas ou excluídas. (obs.: as alterações de nomenclaturas e competências das Comissões Permanentes entrarão em vigor na próxima Legislatura)	
2.	Julgamento de Contas Municipais	- Estabelecer rito assegurando ampla defesa e prazo para apreciação pelo Plenário e pela CFO
	Conclusão: estabelecido o rito contemplando o direito à ampla defesa e revisão dos prazos.	
3.	Uso da palavra	- Otimizar o tempo de discussão das matérias
	Conclusão: diminuição dos tempos de fala para discussão de todos os tipos de proposições, e restrição de discussão de proposições de homenagens ao autor.	
4.	Duas chamadas por sessão	- É previsto que antes da Ordem do Dia seja feita outra chamada para verificação do quórum, o que não ocorre na prática (art. 87, § 1º)
	Conclusão: incluída disposição para realização de segunda chamada antes da Ordem do Dia.	
5.	Desconto em subsídio de vereadores	- Estabelecer critérios objetivos para desconto ou abono (existe a Resolução n.º 07/06, mas ela não prevê hipóteses de abono)
	Conclusão: estabelecidos critérios de abono e desconto, e revogada a Resolução nº 07/2006.	
6.	Recursos a atos do Presidente e da Mesa	- Revisar e reunir disposições (art. 16, III, art. 19, art. 98, § único, art. 202 etc.)
	Conclusão: estabelecido o rito processual.	
7.	Hierarquia de prioridades nas votações	- Vetos, Projetos do Executivo, Projetos do Legislativo, moções e requerimentos
	Conclusão: estabelecidos critérios de prioridade na disposição da pauta da Ordem do Dia.	
8.	Sobras da pauta da Ordem do Dia	- Estabelecer mecanismos para minimizar o acúmulo de matérias
	Conclusão: Estabelecidos critérios de preferência para matérias adiadas.	
9.	Regime de urgência	- Revisar, adequar à prática e reunir todas as disposições relativas (art. 42, 115, 154 etc.) - Estabelecer o rito e as funções da CJR, do Presidente e do Plenário na apreciação
	Conclusão: reunidas as disposições e estabelecidos critérios e prazos objetivos.	
10.	Redação final	- Revisar as disposições para adequar à prática (art. 171 e ss.)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5461/21
Fls. 06
Resp. _____

	Conclusão: revisadas as disposições para adequar à prática.	
11.	Primeira e segunda discussão	- Tornar a dispensa automática, salvo deliberação - Tornar mais claras as disposições relativas a 1ª discussão (aprovação, rejeição e quórum)
	Conclusão: foram implementadas as modificações pertinentes.	
12.	Encaminhamento de votação	- Revisar as disposições
	Conclusão: revisadas as disposições e incluída a definição do "encaminhamento de votação".	
13.	Vista	- Revisar as disposições
	Conclusão: sanadas as questões relativas a discussão, urgência e veto.	
14.	Uso da Tribuna	- Distinguir Uso da Tribuna e Tribuna Livre - Revisar as disposições em geral
	Conclusão: revisadas as disposições e incluídos critérios objetivos para concessão.	
15.	Aprovação das atas das últimas sessões da Legislatura	- Estabelecer outro meio de aprovação (ex.: mediante assinatura da maioria dos vereadores)
	Conclusão: acolhida a sugestão e realizada a modificação no artigo.	
16.	Substituição do Presidente na sessão	- Tornar mais clara a redação do art. 6º, § 1º
	Conclusão: acolhida a sugestão e realizada a modificação no artigo para adequar à prática.	
17.	Sessão Legislativa X Sessão do Legislativo	- Revisar as disposições e distinguir os conceitos, inclusive das sessões extraordinárias (art. 33 e ss. LOM e art. 71 e ss. do RI)
	Conclusão: alterada a Lei Orgânica e o Regimento Interno para distinguir os conceitos de "Sessão Legislativa" e "sessão da Câmara", e revisados os artigos pertinentes.	
18.	Moções	- Revisar os tipos e limitar o protocolo em sessão
	Conclusão: vedação de encaminhamento ao Poder Executivo de todos os tipos de moção e disposição expressa sobre o cumprimento do prazo para ser incluído no Expediente.	
19.	Recusa de proposição pela Mesa	- Tornar mais claro a forma e o momento da recusa a que se refere o art. 98 do RI
	Conclusão: tornado mais claro o procedimento de recusa, as hipóteses de cabimento e a possibilidade de recurso ao Plenário.	

No decorrer dos trabalhos foram também revisadas e adequadas as disposições relativas a:

- Autoria de proposições: coautoria, assinatura de apoio, inclusão e retirada de autoria ou assinatura de apoio);
- Substituição de membros da Mesa: delineada toda a ordem de sucessão;
- Requerimentos: revisadas as disposições relativas, adequando à prática e harmonizando com o restante do Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 546/21
Fls. 07
Resp. _____

- d) Autógrafos: previsão expressa do autógrafo como meio de envio de projetos aprovados ao Prefeito, e possibilidade de a Mesa corrigir durante a sua elaboração apenas erro ortográfico, gramatical ou sequencial dos dispositivos;
- e) Requerimentos de informações: alterada a redação do caput do artigo 199 para tornar o mais abrangente possível;
- f) Abstenção de voto: criada esta possibilidade nas votações;
- g) Comissões temporárias: revisadas as disposições e criados procedimentos para a instalação de comissão parlamentar de inquérito;
- h) Distribuição de cópias: retiradas disposições que previssessem distribuições de cópias de documentos, considerando o avanço da tecnologia;
- i) Suspensão de sessão: criadas hipóteses objetivas para suspensão de sessão;
- j) Procedimento especial de estatuto e código: retiradas disposições que previam prazos e procedimentos específicos para projetos de código e estatuto;
- k) Retirada de propositura pelo autor: esclarecidas as disposições acerca;
- l) Emendas: criação da Emenda Redacional, como meio de realizar correções que não alterem a substância de dispositivos, e que terão tramitação mais ágil.

Tudo isso constou das minutas de Projeto de Resolução e Projeto de Emenda à Lei Orgânica encaminhadas pela Presidência a todos os Gabinetes de Vereadores através do Ofício nº 136/2020/L/DJ/P, oportunidade em que também se designou reunião para o dia 19/02/2020 para discussão das minutas e das eventuais sugestões que fossem apresentadas.

Não tendo sido apresentadas sugestões, na reunião do dia 19/02/2020 ficaram ratificadas as modificações apresentadas, com as seguintes inclusões e observações decididas na referida reunião:

- a) Pequeno Expediente: duração da fala ampliada para 5 minutos independente do número de vereadores inscritos;
- b) Tempo de fala: diminuição do tempo de discussão de requerimentos e moções para três minutos;
- c) Voto de Louvor: extinção do Requerimento de Voto de Louvor, considerando já existir a Moção de Congratulações com a mesma finalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 546/21
Fls. 08
Resp.

- d) Tribuna: extinção da Tribuna mediante convite da Mesa ou Requerimento, permanecendo apenas a Tribuna Livre, ao final da última sessão de cada mês;
- e) Consolidação de todas as alterações em um novo Regimento Interno, para possibilitar a renumeração de todos os artigos, considerando a quantidade de dispositivos alterados, oportunidade em que poderiam ser aprimoradas as redações de outros dispositivos, bem como a disposição dos dispositivos e dos títulos, capítulos e seções, sem alterar a substância destes dispositivos.

Por fim, durante o processo de finalização das presentes minutas, foram integrados ao texto do Regimento Interno:

- a) a Resolução nº 10/13, sobre a execução de hinos em sessão, razão pela qual está sendo revogada;
- b) os Precedentes Regimentais nº 01 e nº 02;
- c) o texto da Lei Municipal nº 2.376/1991, que "fixa normas para apresentação de projetos de leis relativos a denominação de logradouros públicos", alterada pela Lei Municipal nº 5.375/2016;
- d) o texto da Lei Municipal nº 307/1961, que "Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública", alterada pela Lei Municipal nº 827/1970;
- e) o texto do Código de Processo Civil de 1973 no que diz respeito à contagem de prazos corridos, considerando que o § 2º do artigo 218 do Regimento atual perdeu eficácia em virtude de o atual Código de Processo Civil, de 2015, ter adotado apenas a contagem de prazo em dias úteis.

Também foi alterada a sequência dos artigos, reunindo-se as disposições relativas à mesma matéria, renomeando Títulos, Capítulos e Seções, e estabelecendo uma ordem lógica dos temas.

Apresentadas as minutas pelos vereadores José Henrique Conti e Alécio Cau, respectivamente Relator e Presidente da Comissão, foram encaminhadas ao Departamento Jurídico da Casa para emissão de parecer, o qual por sua vez sugeriu ainda as seguintes alterações/adequações:

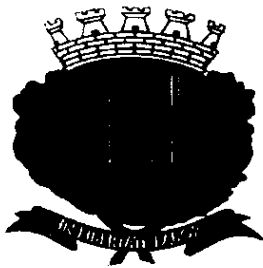
- a) supressão da expressão "apenas" no § 2º do artigo 2º;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5461 21
Fls. 07
Resp. _____

- b) alteração do artigo 3º para suprimir a previsão de solicitação ao Juiz de Direito da Comarca para designar outro local para realização das sessões em caso de impossibilidade de acesso ao recinto, e adequações no inciso I;
- c) adequação do compromisso de posse dos vereadores;
- d) adequação do inciso X do artigo 8º aos julgados mais recentes com relação à autorização de convênios e acordos por parte do Legislativo;
- e) alteração da redação do inciso IX do artigo 9º do Regimento e do inciso VIII do artigo 9º da Lei Orgânica para abarcar todos os entes da Administração Indireta e não só as autarquias, e supressão da competência para julgar as Contas da Câmara, por ser competência do Tribunal de Contas;
- f) supressão de incisos do Regimento e da Lei Orgânica que previam competência da Câmara para aprovar ou vetar iniciativas do Poder Executivo que repercutissem sobre o meio ambiente;
- g) adequação da redação do inciso I do artigo 18 do Regimento e do inciso I do artigo 27 da Lei Orgânica para abranger os serviços da Câmara na competência da Mesa na edição de atos;
- h) supressão da expressão "Secretaria da Câmara" da alínea "b" do inciso III do artigo 19, por não existir mais tal órgão;
- i) alteração da redação da alínea "d" do inciso IV do artigo 19 do Regimento e do inciso I do artigo 28 da Lei Orgânica para prever a competência da Mesa para atuar em juízo em determinados casos;
- j) substituição da expressão "substituir" por "suceder" no inciso VI do parágrafo único do artigo 19;
- k) adequação do artigo 22 considerando a Lei de Acesso à Informação;
- l) uniformização do prazo previsto na alínea "h" do inciso III do artigo 15 do Regimento e no inciso XII do artigo 28 da Lei Orgânica com relação ao fornecimento de informações pelo Presidente da Câmara, igualando ao prazo concedido ao Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5461 21
Fls. 10
Resp. JL

- m) atendimento da demanda da vereadora Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva com relação a dar destaque à causa animal na Comissão de Saúde e Meio Ambiente;
- n) supressão de redundância no artigo 56 do Regimento e no artigo 20 da Lei Orgânica;
- o) adequação na redação do artigo 67 do Regimento para corresponder ao artigo 82 da Lei Orgânica, evitando-se conflitos futuros com relação ao processo de cassação do Prefeito;
- p) supressão da possibilidade de matéria constante de projeto de emenda a lei orgânica rejeitada ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa;
- q) supressão das disposições relativas ao instrumento adequado para fixação de subsídio de vereadores, e reprodução do texto constitucional, considerando a atual insegurança jurídica sobre o tema, ainda em trâmite no STF;
- r) inclusão de disposições relativas ao processo de sustação de contratos do Executivo pelo Legislativo em caso de apontamento do Tribunal de Contas, no Regimento e na Lei Orgânica.

Para facilitar o entendimento por parte dos vereadores, e a comparação com o atual Regimento Interno, encontram-se:

- a) **SUBLINHADOS** os dispositivos que sofreram alteração substancial;
- b) **EM ITÁLICO** os dispositivos que sofreram alterações de redação apenas para tornar expreso, ou mais claro, aquilo que já vem sendo praticado;
- c) e sem destaque os dispositivos que foram simplesmente copiados do Regimento Interno atual sem modificação substancial ou redacional.

Por óbvio tais marcações serão removidas quando da elaboração dos diplomas legais, após a aprovação dos projetos.



C.M.V.
Proc. Nº 5461 21
Fls. 11
Resp. *[Handwritten Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao ensejo, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, e solicitamos o empenho de todos para que a tramitação ocorra da forma mais célere e transparente possível, para que passem a vigorar e reger os trabalhos desta Casa de Leis o mais breve possível.

Valinhos, 26 de janeiro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Simone Aparecida Bellini
2º Secretário

Alécio Cau
Vereador

José Henrique Conti
Vereador

Mônica Morandi
Vereadora

Sidmar Rodrigo Tolo
Vereador

Aldemar Veiga Junior
Vereador

Edinho Garcia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 546/21
Fls. 12
Resp. _____

Marcelo S. Yoshida
Marcelo Yoshida
Vereador

Thiago Samasso
Vereador

André Amaral
Vereador

Fábio Damasceno
Fábio Damasceno
Vereador

Gabriel Bueno
Gabriel Bueno
Vereador

Robson Augusto Salame
Vereador

Tunico
Tunico
Vereador

César Rocha
César Rocha
Vereador

Nº do Processo: 546/2021

Data: 08/02/2021

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução nº 6/2020

Autoria: Mesa Diretora 2021/2022, ALÉCIO CAU, HENRIQUE CONTI, MÔNICA MORANDI, TOLOI, VEIGA, EDINHO GARCIA,

Assunto: Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 5461/21
Fls. 13
Resp. _____

RESOLUÇÃO Nº

Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Valinhos,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. A Câmara Municipal de Valinhos é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2. A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3. A Câmara Municipal de Valinhos tem sua sede no novo edifício sito à Rua Ângelo Antonio Schiavinato, nº 59, esquina com a Avenida Joaquim Alves Corrêa, futuro Centro Cívico Municipal, e somente poderá realizar sessões fora da sede nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 3161/21
Fls. 14
Resp. _____

I - "ad referendum" com aprovação de dois terços de seus membros, com divulgação no Boletim Municipal e se possível também na imprensa falada e escrita, em sessão ordinária ou extraordinária, em faculdade, escola ou próprio municipal, com a Ordem do Dia amplamente divulgada e definida com antecedência mínima de cinco dias úteis;

II - em sessão solene ou comemorativa, a critério da Mesa.

Parágrafo único. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II - DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 4. Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10 (dez) horas, em Sessão Solene de Instalação, independente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental nos compromissos será a seguinte: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município"

§ 2º O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 3º No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declarações de seus bens, as quais serão digitalizadas, memorizadas no sistema eletrônico adotado e arquivadas, constando de ata os seus resumos.

Art. 5. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO

Art. 6. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento para realização das sessões e para as deliberações.

Art. 7. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 546 / 21
Fls. 15
Resp. _____

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 8. À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar, quanto aos bens municipais imóveis;

a) o seu uso, mediante concessão administrativa de direito real;

b) a sua alienação;

VII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

VIII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o disposto no artigo 9º, inciso III, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.

IX - aprovar o Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado;

X - autorizar convênios, acordos ou contratos de que resultem compromissos gravosos para o Município;

XI - delimitar o perímetro urbano; e

XII - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 9. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger a Mesa e constituir suas Comissões;

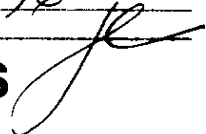
II - elaborar o Regimento Interno;

III - dispor sobre a sua estrutura e organização, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do exercício dos cargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 516, 21
Fls. 18
Resp. 

V - conceder licença aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

VI - conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

VII - apresentar projeto de lei para fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

VIII - tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e pelos entes da administração indireta e apreciar relatório sobre a execução dos planos de governo;

IX - fiscalizar os atos do Executivo, inclusive os da administração indireta;

X - convocar Secretários Municipais, Diretores de autarquias e empresas de que o Município tenha controle acionário para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados;

XI - requisitar informações aos dirigentes de autarquias e de empresas de que o Município detenha controle acionário, sobre assunto relacionado com seus órgãos, cujo atendimento deverá ser feito no prazo de quinze dias;

XII - declarar a perda do mandato do Prefeito;

XIII - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XIV - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Executivo;

XV - criar comissões parlamentares de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, por prazo certo, sempre que o requerer, pelo menos, um terço de seus membros;

XVI - solicitar ao Prefeito, na forma do Regimento Interno, informações sobre atos de sua competência privativa;

XVII - julgar os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito;

XVIII - conceder título de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, devendo o respectivo decreto legislativo ser aprovado pelo voto de dois terços de seus membros;

XIX - zelar pela preservação de sua competência, sustando os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentador;

XX - requerer ao Governador, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição do Brasil;

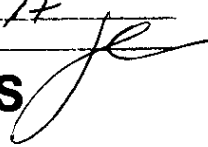
XXI - aprovar ou vetar iniciativas do Poder Executivo que repercutam sobre o meio ambiente;

XXII - apreciar os vetos do Prefeito;

XXIII - sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e da União medidas convenientes aos interesses do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 346, 21
Fls. 17
Resp. 

XIV- julgar os recursos contra atos do Presidente e da Mesa, na forma deste Regimento.

TÍTULO II - DA MESA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 10. *A Mesa se compõe do Presidente, do 1º e do 2º Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todo trabalho legislativo e administrativo da Câmara.*

§ 1º *A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o 1º e o 2º Vice-Presidentes, e o 3º e o 4º Secretários.*

§ 2º Nos casos de falta, licença ou impedimento dos membros da Mesa, a substituição se dará em caráter interino sucessivamente:

I - no caso do Presidente, pelo 1º e 2º Vice-Presidentes e pelo 1º, 2º, 3º e 4º Secretários;

II - no caso do 1º Secretário, pelo 2º, 3º e 4º Secretários; e

III - no caso do 2º Secretário, pelo 3º e 4º Secretários.

§ 3º Nos afastamentos temporários do Presidente durante a sessão, poderá ele determinar ao membro da Mesa mais próximo que assuma os trabalhos da sessão até o seu retorno.

§ 4º *Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário e conduzirá os trabalhos até o comparecimento de qualquer membro da Mesa ou substituto.*

Art. 11. *As funções dos membros da Mesa cessarão:*

I - pela posse da Mesa eleita para o biênio legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela destituição;

V - pela morte; e

VI - pela perda do mandato.

Parágrafo único. Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para o seu preenchimento no início da sessão ordinária ou extraordinária imediata, permanecendo até a posse do eleito o seu substituto interino.

CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 546/21
Fls. 18
Resp.

Art. 12. *Imediatamente após a Sessão Solene de Instalação, os Vereadores reunir-se-ão em Sessão Especial, sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.*

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 13. *A sessão para eleição de renovação da Mesa realizar-se-á na segunda quarta-feira do mês de dezembro do segundo ano da legislatura, com início às dezenove horas e trinta minutos, e os eleitos serão empossados automaticamente a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.*

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente ou seu substituto convocará sessões diárias, na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 14. *Os membros da Mesa serão eleitos para um mandato de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.*

Art. 15. *Na constituição da Mesa assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.*

Art. 16. *Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, será escolhido aquele que foi eleito por maior número de votos.*

§ 1º *A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.*

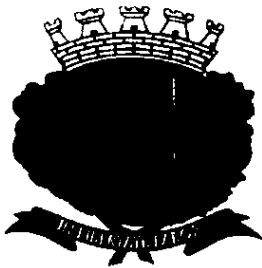
§ 2º *A votação será pública, mediante cédulas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.*

§ 3º *As cédulas serão assinadas, lidas na sessão e entregues à Mesa pelos votantes quando chamados, em ordem alfabética de seus nomes.*

§ 4º *O Presidente em exercício tem direito a voto.*

§ 5º *O Presidente em exercício determinará a contagem dos votos e proclamará os eleitos.*

CAPÍTULO III - DA DESTITUIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5461 21
Fls. 19
Resp.

Art. 17. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, justificadamente e com direito de defesa prévia, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Parágrafo único. O processo de destituição de membro da Mesa seguirá o mesmo procedimento previsto para cassação do mandato de vereador, no que couber.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - baixar, mediante ato, as medidas que digam respeito aos Vereadores e ao serviço administrativo da Casa;

II - propor projetos que disponham sobre:

a) órgãos da Câmara e suas alterações;

b) atos de polícia da Câmara;

c) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

III - elaborar e expedir mediante ato, quadro de detalhamento das dotações observado o disposto na lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos em favor da Câmara;

IV - apresentar projetos de lei dispondo sobre autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente da anulação de dotação da Câmara;

V - solicitar ao Prefeito a abertura de créditos adicionais para a Câmara;

VI - devolver à Prefeitura, até o último dia do ano, o saldo de caixa existente;

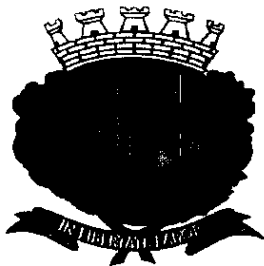
VII - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;

VIII - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas no § 3º do artigo 65 deste Regimento, assegurada ampla defesa;

IX - propor ação direta de inconstitucionalidade;

X - elaborar os orçamentos anuais, prevendo para cada sessão legislativa recursos financeiros suficientes para atendimento do pleno desenvolvimento da função legislativa.

§ 1º A Mesa da Câmara decide pelo voto da maioria de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Qualquer ato praticado no exercício destas atribuições deverá ser reapreciado por solicitação de Vereador ou de três entidades legalmente registradas no Município, a quem a Mesa justificará por escrito a revogação ou manutenção do ato.

CAPÍTULO V - DO PRESIDENTE

Art. 19. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com a devida antecedência, a convocação de sessões extraordinárias sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não submetida a discussão do Plenário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões nos casos em que lhe couber; e

i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidir no número de faltas previsto no artigo 29 deste Regimento;

II - quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e programar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar aos Secretários as leituras das matérias constantes do Expediente;

c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 516 / 21
Fls. 21
Resp. _____

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

k) *anotar nas proposições a decisão do Plenário;*

l) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem e submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento;

n) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes e mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

p) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente; e

q) anunciar o término das sessões.

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) *superintender os serviços da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;*

c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, em conformidade com a legislação pertinente;

e) *determinar a abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar;*

f) *rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;*

g) providenciar, nos termos da legislação em vigor, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;

h) conceder no prazo de quinze dias as informações solicitadas por Vereador ou entidade legalmente constituída, podendo prorrogar o prazo, justificadamente, por igual período; e

i) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

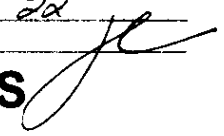
IV - quanto às relações externas da Câmara:

a) *convocar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;*

b) *superintender a publicação dos trabalhos da Câmara;*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5461 21
Fls. 22
Resp. 

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara, salvo quando incumbir à Mesa Diretora;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pelos Vereadores, na forma deste Regimento;

f) encaminhar ao Prefeito ou aos seus Secretários o pedido de convocação para prestarem informações; e

g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;

III - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

IV - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

V - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei; e

VI - suceder o Prefeito e Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 20. O Presidente ou seu substituto só poderá votar:

I - na eleição da Mesa;

II - nos casos previstos nos artigos 175 e 176 deste Regimento;

III - quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Parágrafo único. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto tratar do assunto proposto.

Art. 21. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação do art. 26 e §§ deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5461/21
Fls. 23
Resp. _____

Art. 22. O Vereador no exercício das funções da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 23. O Presidente assegurará acesso a qualquer documento do Legislativo ou do Executivo protocolado na Câmara nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VI - DOS SECRETÁRIOS

Art. 24. Compete ao 1º Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - efetuar as leituras que devam ser de conhecimento do Plenário;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente; e

VI - assinar com o Presidente os Atos da Mesa, os Decretos Legislativos e as Resoluções.

Art. 25. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir e auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições durante a sessão;

II - assinar com o Presidente e o 1º Secretário os Atos da Mesa, os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara.

Art. 26. O 3º Secretário e o 4º Secretário auxiliarão, se necessário, nas leituras.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 27. Os recursos contra atos da Presidência ou da Mesa poderão ser apresentados por qualquer Vereador dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência do interessado.

§ 1º O recurso se dará mediante simples petição dirigida à Comissão de Justiça e Redação, que notificará o autor do ato recorrido para que se manifeste no prazo de 2 (dois) dias úteis sobre a manutenção ou revisão do ato.

§ 2º O membro da Comissão de Justiça e Redação que for parte da Mesa será declarado suspeito de votar na comissão em se tratando de recurso contra ato da Mesa de que tenha participado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5461/21
Fls. 24
Resp. _____

§ 3º A Comissão dará seu parecer na forma de projeto de resolução no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento do recurso, acolhendo ou denegando o recurso, o qual será submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 4º Se durante o processamento do recurso o recorrido revir o ato recorrido ficará prejudicada a apreciação do recurso.

TÍTULO III - DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28. *As Comissões são órgãos técnicos constituídos por Vereadores destinados a proceder a estudos e emitir pareceres ou relatórios especializados dentro de sua área de atuação.*

§ 1º As Comissões da Câmara serão Permanentes ou Temporárias.

§ 2º Na constituição das Comissões Permanentes e Temporárias assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento à Câmara.

Art. 29. As reuniões das Comissões serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, tendo o seu Presidente direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de empate nas deliberações das Comissões, considerar-se-á rejeitada a questão, ou contrário o parecer.

Art. 30. *Perderá lugar em Comissão o membro que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativas, mediante representação ao Presidente da Câmara por qualquer de seus membros.*

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, após ouvido o membro faltoso, declarará vago o cargo e adotará as medidas cabíveis para promover a sua substituição, conforme o caso.

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I - Disposições Preliminares

Art. 31. *As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos atinentes à sua especialidade.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 546/21
Fls. 25
Resp. [Signature]

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são cinco, compostas de cinco membros cada uma, a saber:

- I - Comissão de Justiça e Redação;
- II - Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - Comissão de Obras e Serviços Públicos; e
- IV - Comissão de Cultura, Denominações e Honrarias; e
- V - Comissão de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 32. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º Não podem ser votados o Presidente da Mesa, os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de duas Comissões Permanentes, permitida sua indicação em caso de substituição temporária.

§ 4º A eleição será realizada na primeira sessão ordinária ou extraordinária do primeiro e do terceiro ano de cada legislatura.

Art. 33. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o Presidente e para deliberar sobre os dias e horários das reuniões ordinárias, o que será comunicado em sessão da Câmara.

Parágrafo único. As reuniões das Comissões permanentes serão sempre públicas, e somente serão abertas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 34. *As funções dos membros das Comissões Permanentes cessarão:*

- I - pela posse da Comissão eleita para o biênio seguinte;*
- II - pelo término do mandato;*
- III - pela renúncia apresentada por escrito;*
- IV - pela destituição, na forma deste Regimento;*
- V - pela morte; e*
- VI - pela perda do mandato de Vereador.*

Art. 35. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 546, 21
Fls. 26
Res. _____

SEÇÃO II - Do Presidente

Art. 36. Compete ao Presidente da Comissão:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão, de ofício ou por deliberação da maioria de seus membros;

II - dispensar a realização de reunião ordinária se não houver matéria apta a ser apreciada;

III - redigir as atas das reuniões e submetê-las à aprovação da Comissão;

IV - presidir reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

V - receber matéria destinada à Comissão e devolvê-la com parecer ou quando solicitada;

VI - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão; e

VII - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

VIII - comunicar à Comissão todas as ocorrências das quais ela deva ter conhecimento.

Parágrafo único. Em caso de licença, impedimento ou ausência do Presidente, assumirá interinamente o Vereador mais idoso dentre os membros eleitos, e em caso de vaga, a Comissão elegerá novo Presidente.

SEÇÃO III - Das Prerrogativas

Art. 37. É assegurado às Comissões, no âmbito de sua competência temática:

I - promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas, palestras e acompanhar as atividades do Município, fazendo visitas, mantendo contato com as Secretarias e os Conselhos Municipais correspondentes;

II - apresentar proposições atinentes à sua especialidade;

III - estudar e dar parecer às matérias submetidas ao seu exame, na forma deste Regimento, podendo previamente requerer informações ao Executivo ou a terceiros sobre as mesmas;

IV - realizar audiências públicas, nos termos da Lei e deste Regimento;

V - receber petições, reclamações, representações, queixas ou denúncias sobre atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais dentro de sua especialidade, e propor encaminhamentos e medidas.

SEÇÃO IV - Das Competências

Art. 38. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto redacional e lógico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 546/21
Fis. 27
Resp. _____

Parágrafo único. É obrigatório o parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os projetos que tramitem pela Câmara, bem como seus substitutivos, emendas e subemendas.

Art. 39. *Compete à Comissão de Finanças e Orçamento apreciar matérias de caráter financeiro, tributário e orçamentário, que afetem direta ou indiretamente a despesa ou a receita do Município.*

Parágrafo único. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre projetos atinentes a:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Lei Orçamentária Anual;
- IV - créditos adicionais;
- V - contas municipais, na forma prevista neste Regimento;
- VI - Código Tributário Municipal;
- VII - empréstimos públicos;
- VIII - remuneração dos servidores públicos;
- IX - subsídios dos agentes políticos municipais.

Art. 40. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos apreciar matérias atinentes à realização de obras, à prestação de serviços públicos ou de interesse público, e ao terceiro setor.

Parágrafo único. É obrigatório o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos sobre projetos atinentes a:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - zoneamento, uso e parcelamento de solo;
- IV - código de obras e edificações;
- V - concessão de serviços públicos;
- VI - estrutura administrativa;
- VII - plano de cargos e carreiras de servidores públicos;
- VIII - declaração de utilidade pública.

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominações e Honrarias apreciar matérias atinentes a cultura, educação, artes, patrimônio histórico, esportes e concessão de honrarias e homenagens.

Parágrafo único. É obrigatório o parecer da Comissão de Cultura, Denominações e Honrarias sobre projetos atinentes a:

- I - denominação de logradouros e próprios públicos municipais;
- II - concessão de honrarias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 5161/21
Fls. 28
Resp. _____

III - datas comemorativas;

IV - programas ou campanhas de conscientização;

V - Plano Municipal de Educação.

Art. 42. Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente apreciar matérias atinentes a saúde, higiene, meio ambiente, fauna e flora, bem como defesa, bem estar e direitos dos animais, especialmente:

- a) relativas à saúde pública e à assistência social;
- b) atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médico-hospitalar e de seus serviços de pronto-socorro à população;
- c) relacionadas às questões sanitárias, em todos os seus aspectos;
- d) assegurar o efetivo cumprimento das normas;
- e) propor medidas protetivas e preventivas e promovendo estudos e planos que possam melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos animais.
- f) relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e a preservação dos recursos naturais;
- g) atinentes ao controle, normatização e fiscalização do meio ambiente;
- h) relativas às inovações tecnológicas e ao meio ambiente;
- i) referentes aos programas de gerenciamento de resíduos;
- j) relativos ao estudo de impacto ambiental.

SEÇÃO V - Dos Pareceres

Art. 43. *Os projetos, bem como seus substitutivos, emendas e subemendas, após lidos em sessão serão despachados pelo Presidente da Câmara às comissões pertinentes para análise e emissão de parecer.*

§ 1º A forma do parecer é livre desde que seja escrito, esteja a matéria claramente identificada, conste data da reunião, esteja assinado pelos membros presentes, indicando os ausentes, e tenha conclusão, favorável ou contrária à matéria.

§ 2º É dispensado o parecer da Comissão com relação às matérias de sua própria autoria.

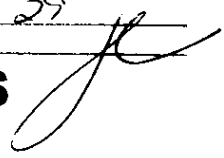
§ 3º Sempre que o parecer da Comissão concluir contrariamente à matéria deverá ser submetido ao Plenário, que poderá:

I - mantê-lo, considerando-se rejeitada a matéria; ou

II - rejeitá-lo, passando-se à apreciação da matéria, caso não tenha de ser submetida a outras comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 546/21
Fls. 29
Resp. 

Art. 44. Em se tratando de projeto ao qual tenha sido apresentada emenda, a Comissão poderá exarar parecer ao projeto e à emenda separadamente ou em conjunto.

§ 1º Se a Comissão exarar parecer sobre o projeto e a emenda conjuntamente, a rejeição da emenda prejudicará o parecer, salvo se dele constar disposição acerca dessa possibilidade.

§ 2º Ainda que a Comissão exare parecer contrário ao projeto, deverá exarar parecer à emenda, podendo neste momento exarar também parecer favorável ao projeto com emenda se a inserção da emenda no projeto modificar a conclusão da Comissão com relação ao mesmo.

SEÇÃO VI - Dos Prazos e da Tramitação

Art. 45. Recebida a matéria, o Presidente da Comissão designará dentre seus membros um Relator para que, no prazo que fixar, apresente relatório detalhado e conclusivo sobre a matéria, expressando o seu voto, para subsidiar o parecer final da Comissão.

§ 1º A designação de Relator pode ser dispensada pelo Presidente em caso de:

I - matéria de baixa complexidade;

II - já haver no processo parecer conclusivo sobre a matéria de outra fonte;

III - tramitação em regime de urgência;

IV - emenda ou subemenda.

§ 2º O Presidente da Comissão poderá assumir a relatoria da matéria, bem como avocá-la se o Relator deixar de apresentar relatório no prazo fixado ou se o relatório apresentado for rejeitado pela Comissão.

Art. 46. A Comissão, com ou sem relatório, deverá exarar seu parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da proposição pelo seu Presidente, exceto nos casos em que este Regimento estabeleça outro prazo.

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer sobre qualquer matéria somente será:

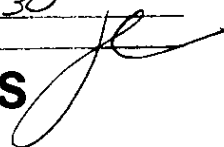
I - dilatado por requerimento justificado da Comissão aprovado pelo Plenário;

II - interrompido pela apresentação de emenda, subemenda ou substitutivo à matéria;

III - suspenso pela apresentação de requerimento de informações sobre a matéria por parte da Comissão, até o recebimento da resposta ou até o máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5461/21
Fls. 30
Resp. 

§ 2º Em se tratando de matéria que tramite em regime de urgência, o prazo máximo para a Comissão exarar parecer será de até dois dias, podendo o Presidente da Comissão convocar reunião extraordinária caso a reunião ordinária seguinte não for se realizar dentro deste prazo.

Art. 47. Findo o prazo para a Comissão designada emitir seu parecer, o Presidente da Câmara solicitará a devolução da matéria, com ou sem parecer, e o encaminhará à próxima Comissão, ou incluirá na Ordem do Dia caso a matéria não esteja sujeita a outras Comissões.

Art. 48. Incluída a matéria sem parecer na Ordem do Dia com base no artigo anterior, se a matéria não se enquadrar em hipótese de parecer obrigatório, o Presidente consultará o Plenário sobre a dispensa do parecer.

§ 1º Aprovada a dispensa do parecer, a matéria será submetida à apreciação do Plenário.

§ 2º Rejeitada a dispensa do parecer, a matéria será retirada da Ordem do Dia e devolvida à Comissão com o mesmo prazo, salvo se o Plenário deliberar por outro prazo.

§ 3º Em se tratando de hipótese de parecer obrigatório, o Presidente consultará o Plenário sobre a concessão de novo prazo à Comissão faltosa, procedendo desde logo:

I - à devolução da matéria à Comissão, se aprovada a concessão de novo prazo;

II - à designação de Relator Especial dentre os vereadores presentes, fixando-lhe prazo entre dois e cinco dias úteis para apresentação de parecer, que será submetido à apreciação do Plenário e, se aprovado, substituirá o parecer da Comissão para todos os efeitos.

§ 4º Caso a Comissão faltosa apresente parecer a qualquer momento antes da votação da matéria pelo Plenário, e independente de lhe ter sido remetida a matéria, será considerado para todos os efeitos, prevalecendo sobre o parecer do Relator Especial, se houver.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I - Disposições Preliminares

Art. 49. As Comissões Temporárias são:

- I - Parlamentares de Inquérito;
- II - de Representação;
- III - de Estudos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 546/21
Fls. 31
Resp. _____

IV - Processantes.

Art. 50. As Comissões Temporárias serão criadas para uma finalidade específica e com prazo determinado, sendo automaticamente extintas ao final:

I - dos trabalhos, mediante apresentação de relatório final ao Plenário;

II - do prazo determinado;

III - da legislatura em que foram criadas.

§ 1º Não funcionarão simultaneamente mais que duas comissões temporárias do mesmo tipo ou mais que quatro no total, salvo aprovação da maioria absoluta da Câmara.

§ 2º O prazo de vigência da comissão temporária será determinado no ato de sua criação, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias, prorrogável uma vez por igual período, desde que justificadamente e com aprovação do Plenário.

SEÇÃO II - Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 51. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, e serão criadas mediante requerimento contendo um terço das assinaturas de Vereador para apuração de fato determinado, por prazo certo e instalação imediata, sendo suas conclusões votadas pelo Plenário e, quando for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º Além das atribuições previstas no *caput*, as CPIs poderão:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, onde terão livre acesso e permanência; e

II - requisitar de seus responsáveis a exibição e fornecimento de cópias de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 2º A composição da CPI é atribuição da Mesa da Câmara Municipal, garantida a participação de um Vereador de cada partido, indicados pelos respectivos Líderes.

Art. 52. Logo após a apresentação em Plenário do requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente declarará a proporcionalidade partidária a ser seguida e solicitará aos líderes dos partidos que tenham mais assentos à Câmara do que à Comissão que façam suas indicações.

§ 1º As indicações serão feitas verbalmente na própria sessão, constando de ata, podendo, no entanto, ser feita por escrito em até dois dias úteis caso:

I - requerido pelo Líder e aprovado pelo Plenário;

II - ausentes o Líder e o Vice-líder do partido à sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 516, 21
Fls. 32
Resp. _____

§ 2º Imediatamente, ou após expirado o prazo, a Mesa declarará instaurada a Comissão e expedirá Ato a compondo, suprimindo eventuais omissões de partidos em indicar membros.

§ 3º Instaurada a Comissão, o Presidente da Câmara convocará a Comissão para reunião de instalação a se realizar em até três dias, onde serão eleitos o Relator e o Presidente.

SEÇÃO III - Das Comissões de Estudos, de Representação e Processantes

Art. 53. As Comissões de Estudos serão criadas pela Mesa, de ofício ou a requerimento subscrito por um terço dos vereadores, tendo por finalidade proceder a estudos relativos a determinado assunto de interesse público para o Município ou para a Câmara.

§ 1º As Comissões de Estudos serão compostas por no mínimo três e no máximo sete membros, sendo constituídas por Ato da Mesa.

§ 2º As Comissões de Estudos deverão apresentar relatório final de seus trabalhos em que conste a metodologia adotada nos trabalhos, as diligências, oitivas e documentos analisados e as conclusões sobre o assunto, sugerindo providências ou melhorias.

§ 3º O relatório final da Comissão será submetido a uma única discussão e votação pelo Plenário, e se aprovado será remetido aos órgãos públicos, entidades ou empresas competentes para apreciação das conclusões e adoção das medidas cabíveis.

Art. 54. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

Art. 55. As Comissões Processantes serão criadas nos processos de cassação de mandato de Vereador ou de Prefeito e de destituição de membro da Mesa, sendo disciplinadas pelos dispositivos pertinentes à matéria.

TÍTULO IV - DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 56. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, eleitos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberação do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5461 21
Fls. 33
Resp. _____

- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões; e
- V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 57. *É assegurado ao Vereador livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais de qualquer órgão do Legislativo, da administração direta e da administração indireta.*

Art. 58. São obrigações e deveres do Vereador:

- I - observância das normas legais e regimentais;
- II - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos.

Art. 59. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser suprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência; e
- VI - proposta de cassação de mandato, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força policial necessária.

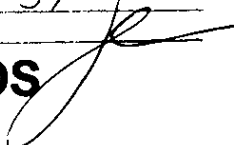
Art. 60. À Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II - DO SUBSÍDIO, DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 61. *O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 546 / 21
Fls. 34
Resp. 

§ 1º Cada falta de vereador a sessão ordinária será descontada de seu subsídio mensal à razão de 1/30 (um trinta avos), ou abonada pelo Presidente em caso de:

I - doença;

II - casamento;

III - nascimento de filho;

IV - falecimento de familiar;

V - desempenho de missão de interesse do Município;

VI - representação da Câmara Municipal em congresso, curso ou reunião relacionado com suas atividades institucionais, mediante prévia anuência do seu Presidente.

§ 2º A justificativa de falta far-se-á através de ofício endereçado ao Presidente da Câmara no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sessão em que esteve ausente.

§ 3º Caso a falta injustificada refira-se apenas à fase de Expediente ou à fase de Ordem do Dia da sessão, o desconto será reduzido pela metade.

Art. 62. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - para desempenhar missão oficial de caráter transitório;

II - por moléstia devidamente comprovada ou em licença-gestante; ou

III - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a quinze dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes de completar o período.

§ 1º A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 2º A licença prevista no inciso I depende da aprovação do Plenário e nos demais casos será concedida pelo Presidente.

§ 3º O Vereador, licenciado nos termos dos incisos I e II, recebe o subsídio integral; no caso do inciso III, nada recebe.

Art. 63. O suplente será convocado nos casos de:

I - vaga;

II - investidura do titular na função de Secretário Municipal;

III - licença do titular por período superior a trinta dias.

§ 1º Caso não haja suplente diplomado, comunicar-se-á o fato à Justiça Eleitoral.

§ 2º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de dez dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 3º O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

CAPÍTULO III - DA INVIOABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 5461/21
Fls. 35
Resp. _____

Art. 64. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Parágrafo único. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações.

CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADE

Art. 65. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, diretor ou exercer o controle de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I;

c) assumir cargo, função ou emprego, na forma estabelecida no inciso I, alínea "b";

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

e) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO V - DA PERDA DO MANDATO

Art. 66. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

V - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5461 21
Fls. 36
Resp. _____

VI - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII - que fixar residência fora do Município.

§ 1º É incompatível com o decoro do Legislativo, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VII e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado neste Legislativo, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VI a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

Art. 67. Nas hipóteses previstas no parágrafo segundo do artigo anterior o processo de cassação, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, obedecerá ao seguinte rito:

I - O processo de cassação será iniciado pela Mesa da Câmara ou por partido político representado no Legislativo mediante o oferecimento de denúncia escrita, observando, no que forem cabíveis, as normas processuais da Câmara, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, sob pena de recusa do seu recebimento.

II - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.


III - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento.

IV - Após o recebimento da denúncia o Presidente da Câmara dará ciência ao Plenário na primeira sessão ordinária e encaminhará à Comissão de Justiça e Redação para, no prazo de 15 (quinze) dias, exarar parecer, após o que, a denúncia, com ou sem parecer, será lida na sessão ordinária seguinte, consultando-se o Plenário sobre o seu recebimento.

V - Decidido o recebimento da denúncia pela maioria dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante integrada por 3 (três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator, e será promovida a abertura do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5161 21
Fls. 37
Resp. 

VI - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez); caso o denunciado esteja ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

VII - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias), opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

VIII - Opinando a Comissão pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas, podendo convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessárias.

IX - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperfurtações às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

X - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 5 (cinco) dias, e após a Comissão emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

XI - A sessão de julgamento iniciar-se-á com a leitura integral do relatório da Comissão, bem como das peças que forem solicitadas pelo denunciado ou Vereador e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

XII - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

XIII - Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.



C.M.V.
Proc. Nº 5461/21
38

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato; se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral o resultado.

XV - Se, decorridos 90 (noventa) dias contados da data da notificação do denunciado, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

Art. 68. O processo de cassação de mandato do Prefeito pelas infrações político-administrativas definidas no artigo 82 da Lei Orgânica do Município obedecerá a legislação federal.

Art. 69. Não perderá o mandato o Vereador:

- I - investido na função de Secretário Municipal;
- II - licenciado pela Câmara.

Art. 70. A renúncia do Vereador far-se-á por requerimento ao Presidente, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, com a sua leitura em sessão ordinária e registro em ata.

CAPÍTULO VI - DOS LÍDERES

Art. 71. *Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.*

§ 1º A representação partidária com número de membros igual ou superior a dois terá Vice-Líder e a que não atingir o número de que trata este artigo indicará apenas o Líder.

§ 2º Os partidos comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes.

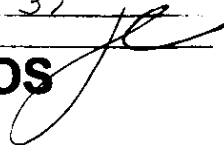
Art. 72. Líder de Governo é o Vereador indicado pelo Prefeito para transmitir, em seu nome, ao Plenário e aos Vereadores, o ponto de vista do Executivo em relação ao debate e às proposições, fazendo a ligação entre os dois Poderes.

TÍTULO V - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I - DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5461/21
Fl. 35
Resp. 

Art. 73. A Legislatura compreende quatro Sessões Legislativas Ordinárias anuais, que correspondem aos períodos de funcionamento normal da Câmara, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.

Art. 74. Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho.

Parágrafo único. A sessão legislativa não será interrompida para início do recesso sem aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei do orçamento.

CAPÍTULO II - DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 75. A Sessão Legislativa Extraordinária corresponde ao período de funcionamento da Câmara durante o seu recesso legislativo, e poderá ser convocada, em caso de urgência ou interesse público relevante:

- I - pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- II - pelo Prefeito;
- III - pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na Sessão Legislativa Extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

TÍTULO VI - DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 76. As sessões da Câmara correspondem às reuniões realizadas durante as Sessões Legislativas, podendo ser:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - solenes; e
- IV - especiais.

Art. 77. As sessões ordinárias são semanais e independem de convocação, realizando-se às terças-feiras, com início às dezoito horas e trinta minutos, nos períodos de funcionamento normal da Câmara.

Parágrafo único. Ocorrendo feriado, ponto facultativo ou dia sem expediente, a sessão ordinária será transferida para o dia útil subsequente ou suprimida, a critério da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 546/21
F.º 40
Resp. _____

Art. 78. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia e horário, inclusive aos domingos e feriados, e serão convocadas pelo Presidente:

I - durante o período de funcionamento normal da Câmara;

II - no recesso em virtude de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, na forma do artigo 74 deste Regimento.

§ 1º A sessão extraordinária será composta apenas de Ordem do Dia, cuja pauta será predeterminada pelo ato de convocação, não podendo ser tratado assunto estranho.

§ 2º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias, por escrito ou verbalmente em sessão ordinária, sendo comunicada por escrito apenas aos ausentes.

Art. 79. *As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, para o fim específico que lhes for determinado.*

Parágrafo único. Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensada a verificação da presença e a lavratura de ata, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 80. São especiais as sessões de eleição da Mesa e outras previstas na legislação que não se enquadrem nos demais tipos de sessões.

CAPÍTULO II - DO POLICIAMENTO E DOS ASSISTENTES

Art. 81. O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 82. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - respeite os Vereadores;

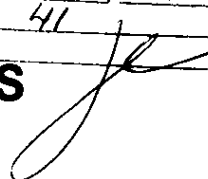
VI - atenda as determinações da Mesa;

VII - não interpele os Vereadores; e

VIII - não esteja utilizando capacete ou qualquer acessório de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, touca, capuz, bandana ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face dentro do recinto da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 576, 21
Fls. 41
Resp. 

§ 1º Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 83. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração de processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 84. Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por Vereador ou Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º A saudação oficial ao visitante poderá ser feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º Os visitantes oficiais poderão discursar.

Art. 85. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas na Sala das Sessões a Bandeira Brasileira, a Paulista e a do Município.

CAPÍTULO III - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I - Disposições Preliminares

Art. 86. *As sessões ordinárias terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, com a interrupção de 10 (dez) minutos antes da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado em plenário.*

§ 1º O intervalo regimental poderá ser suprimido por deliberação do Plenário.

§ 2º O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate.

§ 3º O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de 10 (dez) minutos.

§ 4º *Iniciada a discussão de uma matéria, prorrogar-se-á automaticamente a sessão até a sua votação, salvo por ausência de quórum.*

Art. 87. A sessão poderá ser suspensa temporariamente pelo Presidente de ofício, ou a pedido de Vereador aprovado em Plenário, nas hipóteses de:

I - preservação da ordem;

II - recepção de visitantes ilustres.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 546/21
Fls. 402
Resp. _____

§ 1º O tempo de suspensão não será computado no tempo de fala de Vereador eventualmente interrompido.

§ 2º Após o período de suspensão a sessão será reaberta ou encerrada caso as medidas adotadas indiquem a inviabilidade dos trabalhos.

Art. 88. As sessões ordinárias compõem-se de:

I - Expediente;

II - Pequeno Expediente;

III - Ordem do Dia;

IV - Explicação Pessoal;

V - Tribuna Livre.

Art. 89. À hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o 1º ou 2º Secretário fará a chamada dos Vereadores confrontando com o Livro de Presença.

§ 1º Verificada a presença de quórum, o Presidente abrirá a sessão. Em caso contrário aguardará vinte minutos e realizará nova chamada.

§ 2º Persistindo a falta de quórum, a sessão não será aberta, lavrando-se no livro de Atas o respectivo termo da ocorrência, que independará de aprovação.

§ 3º Aberta a sessão e não havendo quórum para deliberação, poderão ser realizados apenas os atos da sessão que independam de deliberação, encerrando-se os trabalhos após.

§ 4º A chamada dos Vereadores far-se-á pela seguinte ordem: membros da Mesa e nomes dos vereadores, ou seus nomes parlamentares, em ordem alfabética.

§ 5º O vereador poderá comunicar por escrito ao Presidente da Câmara o nome político que deseja que seja utilizado nas chamadas e outros registros, desde que não contenha palavra não condizente com o respeito à Casa.

§ 6º Nos livros de presença e de atas, bem como em outros documentos de caráter oficial da Câmara, serão utilizados sempre os nomes civis dos vereadores.

Art. 90. Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 316/21
Fls. 43
Resp. _____

§ 3º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias da sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

Art. 91. Serão solenemente executados através do serviço de som da Casa:

I - o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município de Valinhos no início da primeira sessão ordinária de cada mês;

II - o Hino da Independência do Brasil no início da sessão ordinária que antecede o Dia da Independência do Brasil, 7 de setembro;

III - o Hino da Proclamação da República no início da sessão ordinária que antecede ou coincide com o Dia da Proclamação da República, 15 de novembro;

IV - o Hino da Bandeira no início da sessão ordinária que antecede ou coincide com o Dia da Bandeira, 19 de novembro.

Parágrafo único. As letras serão projetadas no painel eletrônico ou distribuídas aos presentes.

SEÇÃO II - Do Expediente

Art. 92. *O Expediente terá a duração de uma hora a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à apresentação de proposições, à aprovação da ata da sessão anterior e à leitura de outros documentos e comunicados para conhecimento do Plenário, na forma deste Regimento.*

§ 1º As indicações serão encaminhadas diretamente aos órgãos competentes.

§ 2º Os vereadores deverão indicar ao Presidente os requerimentos a serem incluídos na Ordem do Dia, ou lidos no Expediente caso haja disponibilidade de tempo, dispensando-se a leitura dos demais.

§ 3º O uso da palavra por qualquer membro da Mesa Diretora será exclusivamente para tratar de comunicados oficiais da Câmara e do Poder Executivo, desde que os demais vereadores tenham tomado conhecimento prévio, convocar reuniões com os vereadores e prestar esclarecimentos sobre atos administrativos ou da Mesa apenas quando requerido pelos vereadores presentes na sessão.

Art. 93. *A ordem dos trabalhos do Expediente será feita na seguinte sequência:*

I - apresentação do expediente recebido do Prefeito;

II - apresentação do expediente dos Vereadores e Comissões da Câmara;

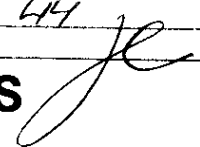
III - aprovação da Ata da sessão anterior;

IV - leitura de documentos diversos recebidos de órgãos da administração direta ou indireta, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

§ 1º As proposições serão protocoladas pelo sistema adotado e, após recebidas, serão autuadas para leitura em sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5461 21
Fls. 44
Resp. 

§ 2º Serão incluídas no Expediente as proposições protocoladas até as 16 (dezesseis) horas do dia útil anterior à sessão.

§ 3º As proposições protocoladas após o prazo do parágrafo anterior não poderão ser incluídas no Expediente da mesma sessão, salvo as exceções previstas neste Regimento, sendo encaminhadas para o Expediente da sessão subsequente.

§ 4º A matéria do Expediente será disponibilizada até três horas antes do início da sessão pelo sistema adotado.

§ 5º Documentos e ofícios de iniciativa de associações, sindicatos, órgãos ou entidades legalmente constituídas, ou de iniciativa popular somente serão lidos no Expediente após distribuição de cópias aos Vereadores e com permissão da maioria do Plenário, que deverá considerar a relevância para o interesse público.

SEÇÃO III - Do Pequeno Expediente

Art. 94. Logo após o Expediente, terá início o Pequeno Expediente, onde os Vereadores inscritos terão a palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada ou de interesse do Município.

§ 1º *As inscrições dos oradores para o Pequeno Expediente serão feitas em livro, de próprio punho ou pelo Secretário.*

§ 2º Enquanto o orador estiver com a palavra nenhum Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem".

SEÇÃO IV - Da Ordem do Dia

Art. 95. Após o intervalo regimental, será realizada nova chamada e havendo quórum para deliberação, passar-se-á à Ordem do Dia, onde serão discutidas e votadas as matérias sujeitas à deliberação do Plenário.

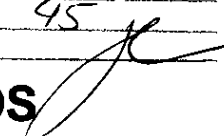
§ 1º Não se verificando o quórum para deliberação, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos e fará nova chamada.

§ 2º Persistindo a falta de quórum, a sessão será encerrada, transferida a matéria constante da pauta da Ordem do Dia para a próxima sessão automaticamente.

Art. 96. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, salvo os casos expressamente previstos neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 546 / 21
Fls. 45
Resp. 

Art. 97. A pauta da Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas daquelas em regime de tramitação ordinária, na seguinte ordem:

I - vetos;

II - projetos em segunda discussão;

III - projetos em primeira discussão;

IV - requerimentos;

V - moções

Parágrafo único. Dentro de cada grupo de matéria da Ordem do Dia observar-se-á a ordem cronológica de registro, salvo as matérias não apreciadas na pauta da sessão anterior em razão de ter se esgotado a duração regimental, que terão precedência sobre outras dos grupos a que pertencam.

Art. 98. A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser alterada:

I - se constatada inobservância dos critérios estabelecidos no artigo anterior;

II - em virtude de posterior aprovação de requerimento de:

a) regime de urgência, previsto no artigo 159 deste Regimento;

b) vista, previsto no artigo 172 deste Regimento;

c) inversão de pauta.

Parágrafo único. A inversão de pauta é a alteração na ordem de apreciação de uma ou mais matérias, sendo vedada a inversão:

I - de matéria em regime de tramitação ordinária sobre matéria em regime de urgência;

II - de moção ou requerimento sobre veto ou projeto.

SEÇÃO V - Da Explicação Pessoal

Art. 99. Esgotada a Ordem do Dia e havendo tempo hábil, o Presidente concederá a palavra aos vereadores em Explicação Pessoal, destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que encaminhará ao Presidente.

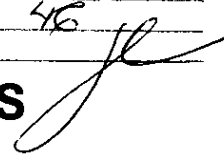
§ 2º Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal nem ser apartado.

§ 3º O orador inscrito e impedido de falar pelo término da sessão estará, automaticamente, inscrito para a Explicação Pessoal da sessão seguinte.

SEÇÃO VI - Da Tribuna Livre



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 546/21
Fls. 46
Resp. 

Art. 100. O uso da Tribuna em sessão ordinária será franqueado a terceiros, na forma de Tribuna Livre, a:

I - pessoas que representam 1% (um por cento) do eleitorado de Valinhos;

II - representantes legais de entidades assistenciais sociais, esportivas e demais associações oficialmente reconhecidas, bem como clubes de serviço e;

III - autoridades do Legislativo, Judiciário e Executivo.

§ 1º Os interessados no uso da Tribuna Livre deverão se inscrever previamente, através do Protocolo Geral da Câmara, mediante pedido por escrito, endereçado à Mesa, que será protocolado e assegurará o atendimento em ordem cronológica, desde que a documentação esteja em ordem e não sobrevenha qualquer dúvida ou exigência por parte da Mesa.

§ 2º No requerimento de inscrição da Tribuna Livre deverá constar:

I - qualificação completa do orador requerente bem como meios de contato;

II - cópia do Título de Eleitor registrado em Valinhos, Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física legíveis e comprovante de residência atual;

III - documentos que comprovem a regularidade da entidade, associação ou clube que o requerente representa;

IV - indicação de forma clara e objetiva do tema a ser tratado, que deverá ter relação direta com a área de atuação do requerente, vedada a generalidade em sua descrição;

V - indicação se haverá apresentação de imagens ou vídeos;

VI - assinatura do orador requerente.

§ 3º O orador que se inscreveu e deixar de comparecer terá sua inscrição cancelada, podendo renová-la mediante nova inscrição.

§ 4º A Tribuna Livre será franqueada ao término da última sessão ordinária de cada mês.

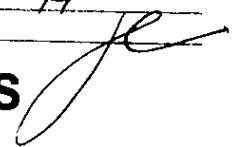
Art. 101. O uso da Tribuna Livre se destina exclusivamente ao trato de assuntos ligados ao interesse da coletividade, vedada a promoção pessoal do orador bem como a propaganda, positiva ou negativa, de cunho pessoal, político, ideológico, religioso ou comercial.

§ 1º As expressões, referências, afirmações e opiniões emitidas pelo orador são de sua inteira responsabilidade ou da entidade que representa, não envolvendo, terminantemente, a concordância da Casa às mesmas.

§ 2º O tempo destinado ao orador na Tribuna Livre será de vinte minutos improrrogáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 546/21
Fls. 47
Resp. 

§ 3º O orador não poderá ser aparteado, exceto em casos de menção nominal e ofensiva a algum vereador ou edilidade, hipótese em que será conferido o direito de resposta se solicitado e mediado pelo Presidente, encerrando o uso da tribuna se necessário.

§ 4º O orador deverá se apresentar corretamente trajado e na exposição que fizer deverá utilizar linguagem respeitosa.

§ 5º O orador que se desviar do assunto, incorrer nas vedações deste artigo ou se portar de maneira não condizente com o decoro da Casa poderá ser advertido ou ter a palavra cassada pelo Presidente, conforme a gravidade do ocorrido.

CAPÍTULO IV - DAS ATAS

Art. 102. De cada sessão ordinária ou extraordinária da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 103. A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação 8 (oito) horas antes do início da sessão em que será discutida e votada.

§ 1º O Vereador poderá falar sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º Aprovada pelo Plenário a impugnação ou solicitação de retificação da Ata, será a mesma retificada ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.

§ 3º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 4º A Ata da última sessão ordinária da legislatura, e das sessões extraordinárias subsequentes, serão consideradas aprovadas automaticamente quando subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO VII - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 104. As proposições consistirão em:

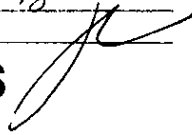
I - indicações;

II - requerimentos;

III - moções



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5461/21
Fls. 48
Resp. 

IV - projetos de emendas à Lei Orgânica;

V - projetos de leis;

VI - projetos de decretos legislativos;

VII - projetos de resoluções;

V - substitutivos e emendas.

Parágrafo único. As proposições deverão ser redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos, devendo conter ementa de seu objetivo.

Art. 105. Serão restituídas aos autores as proposições:

I - manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais;

II - que não guardem relação direta com a proposição principal, em se tratando de emenda ou substitutivo;

III - que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

IV - reapresentadas sem observância da vedação do artigo 128 deste Regimento;

V - que, tendo matéria de um tipo de proposição, sejam apresentadas na forma de outro;

VI - que não tenham a quantidade de subscritores necessária para o seu processamento.

§ 1º No ato da devolução o Presidente dará conhecimento ao autor, por escrito, das razões e do fundamento legal da devolução.

§ 2º Em se tratando de proposição que tenha coautoria, será devolvida ao vereador que realizou o protocolo, ou cujo nome esteja em primeiro lugar.

§ 3º Da decisão do Presidente caberá recurso, a ser interposto pelo autor na forma prevista em capítulo próprio deste Regimento.

§ 4º Após o recebimento da proposição, é vedado alterar o seu conteúdo salvo para corrigir erro de digitação ou gramatical, que não altere a substância da proposição.

Art. 106. A proposição de iniciativa de vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º Consideram-se autores da proposição os indicados na propositura no momento do seu protocolo ou, posteriormente, os que assim o requererem, devendo o requerimento ser escrito e assinado também pelo autor original da proposição.

§ 2º As assinaturas que se seguirem à do autor ou autores serão consideradas de apoio.

§ 3º A retirada de coautoria ou de apoio a proposição também poderá ser requerida por escrito ao Presidente, desde que não seja requisito de validade da proposição.



C.M.V.
Proc. Nº 346, 21
Fls. 49
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 107. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 108. No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de propositura e o reinício da tramitação regimental.

Art. 109. As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas ou não sancionadas só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se representadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 110. A função Legislativa é indelegável.

CAPÍTULO II - DAS INDICAÇÕES

Art. 111. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes municipais competentes.

§ 1º Não é permitido dar a forma da indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

§ 2º *As indicações serão apresentadas no Expediente e encaminhadas independentemente de deliberação do Plenário.*

CAPÍTULO III - DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I - Disposições Preliminares

Art. 112. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito por vereador, Comissão ou Mesa ao Presidente, sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

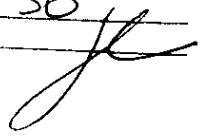
I - sujeitos à decisão do Presidente; e

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Os requerimentos verbais ou escritos sujeitos à decisão do Presidente não são sujeitos a discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5461/21
Fls. 50
Resp. 

SEÇÃO II - Dos Requerimentos de Alçada do Presidente

Art. 113. Serão da alçada do Presidente e verbais ou escritos os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - posse de Vereador ou Suplente;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada pelo autor de indicação, requerimento ou moção;
- VI - verificação de votação ou de presença;
- VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- IX - preenchimentos de lugar em Comissão; e
- X - justificativa de voto.
- XI - fornecimento de cópia de documento durante a sessão;
- XII - destaque de artigos para votação em separado de projetos em primeira discussão.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, em caso de indeferimento pelo Presidente e a pedido do autor, desde que feito imediatamente, o Plenário será consultado, não cabendo discussão ou recurso posterior.

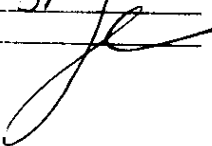
Art. 114. Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de Vereador ao mandato, ou à posição de membro da Mesa ou de Comissão;
- II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- III - juntada ou desentranhamento de documentos; e
- IV - informações de caráter oficial sobre atos do Presidente, da Mesa, da Câmara ou das Comissões;
- V - retirada, pelo autor, de projeto, substitutivo, emenda ou subemenda ainda não submetida a discussão do Plenário na Ordem do Dia;
- VI - desarquivamento de propositura;
- VII - inclusão de coautoria de proposição;
- VIII - retirada de assinatura de apoio ou de coautoria de proposição;
- IX - licença do mandato de vereador nos casos não sujeitos a deliberação do Plenário;
- X - justificativa de ausência e/ou abono de falta de vereador a sessão;

SEÇÃO III - Dos Requerimentos de Alçada do Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 546, 21
Fls. 51
Resp. 

Art. 115. Serão sujeitos à deliberação do Plenário e verbais ou escritos os requerimentos que solicitem:

- I - vista;
- II - inversão de pauta;
- III - prorrogação da sessão;
- IV - supressão do intervalo regimental;
- V - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- VI - suspensão da sessão para encaminhamentos, até uma vez por sessão e por no máximo dez minutos;
- VII - retificação ou inserção de documentos em ata;
- VIII - inserção em ata de voto de pesar por falecimento de pessoa;
- IX - votação nominal.

Art. 116. Serão da alçada do Plenário e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - retirada, pelo autor, de projeto, substitutivo, emenda ou subemenda cuja discussão já se tenha iniciado na Ordem do Dia;
- II - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- III - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- IV - convocação do Prefeito, Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias para prestar informações em Plenário;
- V - criação de Comissão de Estudos ou de Representação;
- VI - licença do mandato de vereador nos casos sujeitos a deliberação do Plenário;
- VII - regime de urgência a projeto, na forma regimental.

§ 1º O requerimento previsto no inciso I poderá ser apresentado em qualquer fase dos trabalhos até a aprovação em definitivo da matéria pelo Plenário.

§ 2º O requerimento previsto no inciso VII poderá ser apresentado até o término do Expediente da sessão.

§ 3º Os demais requerimentos deverão observar o prazo regimental para que sejam incluídos no Expediente.

§ 4º Serão votados em bloco no Expediente da mesma sessão os requerimentos escritos sujeitos à deliberação do Plenário, não cabendo discussão.

§ 5º Antes de realizada a votação em bloco dos requerimentos, o Vereador poderá solicitar ao Presidente o destaque de um ou mais requerimentos para votação em separado ou para inclusão na pauta da Ordem do Dia da mesma sessão.

SEÇÃO IV - Dos Requerimentos de Informações ao Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 546 / 21
Fls. 52
Resp. [assinatura]

Art. 117. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações sobre todos os assuntos referentes à administração direta e indireta necessários às funções de fiscalizar, controlar e assessorar na forma do que dispõe o artigo 2º deste Regimento.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador ou Comissão, na forma deste Capítulo.

§ 2º Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações, podendo prorrogar o prazo, justificadamente, por igual período.

Art. 118. Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir tramitação regimental.

SEÇÃO V - Dos Requerimentos de Convocação

Art. 119. O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Parágrafo único. A convocação deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 120. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Art. 121. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

Art. 122. *Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará.*

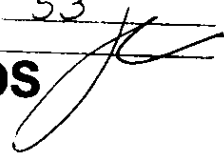
Art. 123. Na sessão em que comparecer, o Prefeito fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º Não é permitido ao Vereador apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações, e estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 516, 21
Fls. 53
Resp. 

§ 3º O Prefeito terá lugar à direita do Presidente.

Art. 124. O Secretário Municipal, o presidente de autarquia e da Administração Indireta poderá ser convocado para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa.

Parágrafo único. Aplicam-se aos dirigentes mencionados no presente artigo todas as normas e determinações fixadas neste Capítulo.

Art. 125. O Prefeito, os Secretários e os presidentes de autarquias poderão também comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos espontaneamente ou mediante convite.

Parágrafo único. O comparecimento independe de requerimento aprovado em Plenário, e se dará mediante entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção, em sessão ou fora dela, e comunicará os Vereadores com a devida antecedência.

CAPÍTULO IV - DAS MOÇÕES

Art. 126. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, vedado seu endereçamento ao Poder Executivo Municipal, podendo ser:

- I - de protesto;
- II - de repúdio;
- III - de apoio;
- IV - de apelo;
- V - de louvor e congratulações.

Art. 127. A moção deverá ser protocolada com apoio de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, observado o prazo regimental para que seja incluída no Expediente.

Parágrafo único. As moções serão incluídas na pauta da Ordem do Dia da mesma sessão.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO LEGISLATIVO

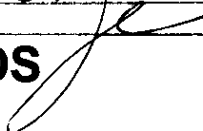
SEÇÃO I - Disposições Preliminares

Art. 128. O processo legislativo compreende a elaboração de projetos de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis ordinárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3161 21
Fls. 54
Resp. 

- III - leis complementares;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções.

Art. 129. A matéria constante de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.


Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito.

SEÇÃO II - Dos Projetos de Emendas à Lei Orgânica


Art. 130. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores do Município, identificados pelo respectivo endereço e número do título de eleitor. 


§ 1º A proposta, chamada de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.


§ 2º A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem. 

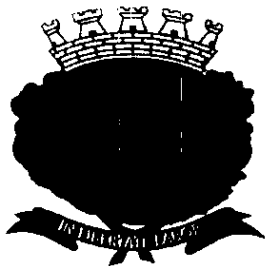
§ 3º A matéria constante do Projeto de Emenda rejeitado ou havido por prejudicado não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. 

Art. 131. O referendo à emenda da Lei Orgânica é obrigatório quando requerido, dentro do prazo de noventa dias da publicação da mesma, por cinco por cento do eleitorado do Município. 

§ 1º O referendo dependerá de aprovação da Câmara quando requerido por um por cento do eleitorado.

§ 2º Em ambos os casos o requerimento deverá ser instruído com as assinaturas dos eleitores, mencionando endereço e respectivo número do título de eleitor. 

Art. 132. Ouvida a Câmara Municipal, cinco por cento do eleitorado poderá requerer à Justiça Eleitoral plebiscito sobre questões relevantes aos interesses do Município. 



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 36/21
Fls. 55
Resp. [Signature]

Parágrafo único. Aplicam-se ao disposto no *caput* as exigências contidas no § 2º do artigo anterior.

SEÇÃO III - Dos Projetos de Leis

Art. 133. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei.

Art. 134. A iniciativa dos projetos de leis compete:

- I - ao Vereador;
- II - a Comissão da Câmara;
- III - ao Prefeito;
- IV - aos cidadãos.

Art. 135. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;
- III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV - abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas nem as que alterem a criação de cargos.

Art. 136. A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, identificados pelo respectivo endereço e número do título de eleitor.

Parágrafo único. Os projetos de leis apresentados através de iniciativa popular serão inscritos prioritariamente na pauta da Ordem do Dia.

Art. 137. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Art. 138. O projeto aprovado na forma regimental será, no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito, que adotará uma das decisões seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5461/21
Fis. 56
Resp. [Signature]

- I - sancionar e promulgar no prazo de quinze dias úteis;
- II - deixar decorrer o prazo, importando o seu silêncio em sanção, sendo obrigatória, dentro de dez dias, a sua promulgação pelo Presidente da Câmara;
- III - vetar total ou parcialmente.

§ 1º A forma de envio de projeto aprovado ao Prefeito é o autógrafo, que será assinado pela Mesa e conterá as informações básicas do projeto e os dispositivos aprovados em definitivo pelo Plenário.

§ 2º Durante a elaboração do autógrafo a Mesa não poderá alterar o teor do aprovado, salvo para sanar erro ortográfico, gramatical ou sequencial dos dispositivos, e desde que não altere o teor do aprovado e a vontade legislativa seja evidente.

Art. 139. O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, em quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto.

§ 1º O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

§ 2º O Prefeito, sancionando e promulgando a matéria não vetada, deverá encaminhá-la para publicação.

§ 3º O veto será apreciado pela Câmara Municipal em um único turno de discussão e votação, no prazo de trinta dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado quando obtiver o voto contrário da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 5º Se o veto for rejeitado, o projeto será reenviado ao Prefeito, para que promulgue a lei em quarenta e oito horas, caso contrário, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara em igual prazo.

§ 6º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 140. Os prazos para discussão e votação dos projetos de lei, assim como para o exame de veto, não correm no período de recesso.

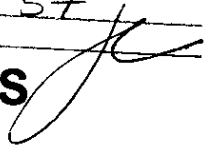
Art. 141. A lei promulgada pelo Presidente da Câmara em decorrência de:

I - sanção tácita pelo Prefeito, ou de rejeição de veto total, tomará o número em sequência às existentes;

II - veto parcial tomará o mesmo número já dado à parte não vetada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 316/21
Fis. 57
Resp. 

SEÇÃO IV - Dos Projetos de Resolução e Decretos Legislativos

Art. 142. Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou de decreto legislativo.

Art. 143. Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - destituição de membro da Mesa;
- II - cassação do mandato de Vereador ou Prefeito, na forma deste Regimento;
- III - apreciação de relatório final de comissões temporárias;
- IV - julgamento de recurso contra ato do Presidente ou da Mesa;
- V - assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 144. Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- I - aprovação ou rejeição das contas municipais;
- II - sustação de contrato, na forma do artigo 188;
- III - outorga de títulos honoríficos; e
- IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

SEÇÃO V - Dos Projetos de Codificação e Estatuto

Art. 145. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Parágrafo único. São Projetos de Codificação:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras e Edificações;
- III - Código de Posturas;
- IV - Plano Diretor e as leis de Zoneamento, Uso de Solo e Parcelamentos.

Art. 146. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Parágrafo único. São projetos de Estatuto:

- I - Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
- II - Plano de Carreira do Executivo e Legislativo;
- III - Estrutura de cargos.

SEÇÃO VI - Dos Projetos de Denominação e Concessão de Honrarias



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 5101/21
Fls. 58
Resp. _____

Art. 147. Os projetos que versem sobre denominação de logradouros ou próprios municipais, bem como sobre concessão de título honorífico, serão submetidos primeiramente à apreciação da Comissão de Cultura, Denominações e Honrarias antes da divulgação dos nomes dos homenageados e encaminhamento a outras comissões.

Parágrafo único. Rejeitado o projeto pela Comissão o mesmo só poderá ser reapresentado desde que contenha assinatura de 2/3 (dois terços) dos vereadores da Edilidade e, neste caso, o projeto ficará dispensado de nova apreciação pela Comissão, devendo ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para receber parecer quanto ao aspecto jurídico, constitucional, legal, gramatical e lógico.

Art. 148. Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação em cada projeto;

III - ser a pessoa homenageada falecida há pelo menos noventa dias; e

IV - não existir outro logradouro público da mesma espécie com o nome do homenageado.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como espécies distintas de logradouro públicos:

I - vias públicas;

II - áreas públicas, tais como: áreas verdes, áreas institucionais, sistemas de lazer e praças;

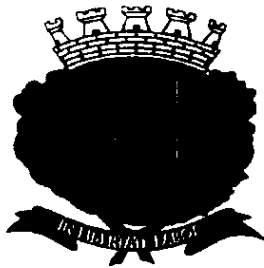
III - bens públicos de uso especial, tais como: escolas, creches, centros de saúde, centros esportivos, centros culturais e centros comunitários.

§ 2º O autor de projeto de denominação de logradouro público deverá observar o prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data do protocolo.

§ 3º Todo projeto que verse sobre denominação de logradouro público, via ou próprio municipal deverá ser instruído com pesquisa junto ao Executivo, atinente às exigências do § 1º deste artigo, devendo o projeto ser protocolado em até 30 (trinta) dias da data da resposta do Poder Executivo.

Art. 149. Os projetos de concessão de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito deverão ser apresentados com apoio da maioria absoluta dos membros da Câmara, e aprovados por dois terços dos seus membros.

Parágrafo único. Os projetos de concessão de título de Cidadão Honorário serão apresentados com comprovação de que a pessoa não é nascida no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 546/21
Fls. 59
Resp. _____

SEÇÃO VII - Dos Projetos de Declaração de Utilidade Pública

Art. 150. Os projetos que visem à declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações, constituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, deverão ser apresentados com comprovação dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos na legislação pertinente:

- a) que possuem personalidade jurídica;
- b) que não são remunerados; por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- c) que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;
- d) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração de receita obtida e da despesa realizada no período anterior;
- e) ter no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de serviços ininterruptos prestados desinteressadamente à coletividade, exigência que será reduzida para doze meses em caso de entidade de assistência social e dispensada em caso de instituição de ensino que se obrigue a destinar cinco por cento do total de sua efetiva capacidade de matrícula, a título de bolsa de estudo, gratuito, à Municipalidade, anualmente.

SEÇÃO VIII - Dos Projetos de Leis Orçamentárias

Art. 151. *Recebido do Prefeito o projeto de Lei Orçamentária dentro do prazo legal, 30 de setembro, será lido em sessão e enviado à Comissão de Finanças e Orçamento.*

Art. 152. *A Comissão de Finanças e Orçamento poderá fixar prazo para apresentação de emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, e terá mais 10 (dez) dias, após o prazo fixado, para exarar seu parecer.*

Art. 153. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, aceitos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 546/21
Fls. 60
Resp. _____

III - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não serão objetos de deliberação emendas ao projeto de lei do orçamento de que decorra:

I - aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo;

II - alteração de dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste ponto, a inexatidão da proposta;

III - conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V - conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções; e

VI - diminuir a receita ou alterar a criação de cargos ou funções.

SEÇÃO IX - Dos Projetos de Modificação do Regimento Interno

Art. 154. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º A Mesa tem o prazo de 5 (cinco) dias para exarar parecer.

§ 2º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

Art. 155. A Mesa não concordando com as alterações propostas poderá rejeitar o Projeto apresentado, determinando o seu arquivamento.

§ 1º Não concordando com a decisão da Mesa, o autor da proposta poderá apresentar novo Projeto que deverá contar com as assinaturas de pelo menos a maioria absoluta dos vereadores da Câmara.

§ 2º Apresentado o projeto na forma do § 1º, fica dispensado o parecer da Mesa.

Art. 156. Após estas medidas preliminares, o projeto seguirá tramitação regular.

SEÇÃO X - Dos Substitutivos e Das Emendas

Art. 157. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 546/21
Fls. 61
Resp. _____

Art. 158. Emenda é a correção apresentada a um ou mais dispositivos de projeto, sendo:

I - supressiva a que manda suprimir o dispositivo;

II - modificativa a que modifica o dispositivo;

III - aditiva a que acrescenta dispositivo ao projeto.

IV - redacional a que altera a redação de dispositivo sem alterar a sua substância.

§ 1º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 2º As emendas redacionais serão apreciadas apenas pela Comissão de Justiça e Redação, e as demais pelas mesmas comissões que apreciaram o projeto principal.

Art. 159. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

SEÇÃO XI - Da Urgência

Art. 160. A Urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º O regime de urgência será requerido por escrito, na própria propositura ou através de requerimento a parte.

§ 2º A urgência deverá ser justificada, sendo considerada urgente a apreciação de matéria:

I - cujo adiamento torne inútil a sua deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade;

II - que vise à prorrogação de prazos legais a se findarem;

III - que estabeleça a adoção ou alteração de lei a ser aplicada em época certa, dentro de prazo não superior a 30 dias.

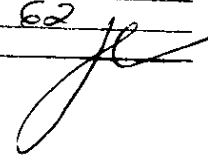
§ 3º A Comissão de Justiça e Redação apreciará a urgência e apresentará parecer na mesma sessão ou até a sessão seguinte, sendo o parecer incluído na ordem do dia para apreciação do Plenário, que poderá:

I - rejeitar a urgência, continuando a propositura a tramitar na forma regular;

II - aprovar a urgência, passando então a propositura a tramitar em regime de urgência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 316, 21
Fis. 62
Resp. 

§ 4º O regime de urgência a projeto estende-se aos seus substitutivos, emendas e subemendas.

§ 5º As proposituras em regime de urgência constarão da pauta da ordem do dia de todas as sessões até a sua aprovação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

§ 6º A projeto de codificação não se aplica o disposto neste artigo.

TÍTULO VIII - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - DO USO DA PALAVRA

Art. 161. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de "senhor" ou "Vossa Excelência".

Art. 162. O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - no Pequeno Expediente;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para encaminhar votação;

VII - para justificar seu voto;

VIII - para Explicação Pessoal; e

IX - para apresentar requerimento verbal.

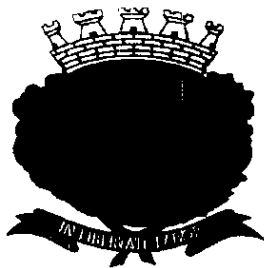
Art. 163. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 546, 21
Fis. 63
Resp. _____

- V - ultrapassar o tempo que lhe competir; e
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 164. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão; e
- V - para atender ao pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

Art. 165. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder 1 (um) minuto.

§ 2º Não são permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 166. São estabelecidos os seguintes prazos ao Vereador para uso da palavra:

I - até 10 (dez minutos) para discussão de projeto:

- a) pelo seu autor, ou pelo seu primeiro autor em caso de autoria coletiva;
- b) pelo Líder de Governo em caso de projeto de autoria do Prefeito;

II - até 5 (cinco) minutos:

a) para discussão de projeto pelos demais, tanto em primeira como em segunda discussão;

- b) para discussão de Veto.
- c) para falar no Pequeno Expediente;
- d) para falar em Explicação Pessoal.

III - até 3 (três) minutos:

- a) para discussão de emenda;
- b) para apresentar impugnação da Ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 5461 21
Proc. Nº 64
Fls. _____
Resp. _____

- c) para discussão de pareceres contrários das Comissões;
- d) para a discussão de requerimentos e moções;
- e) para encaminhamento de votação;

IV - até 1 (um) minuto:

- a) para falar "pela ordem";
- b) para justificação de voto;
- c) para apartear;
- d) para direito de resposta.

§ 1º Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

§ 2º Os requerimentos, moções e projetos que versem sobre prestação de homenagens e outorga de honrarias serão discutidos somente pelo seu autor, ou, quando se tratar de autoria coletiva, pelo seu primeiro autor.

Art. 167. No encaminhamento de votação será assegurado a cada líder ou um dos vereadores por ele indicado direito a fala para esclarecer ao Plenário sobre o posicionamento da bancada acerca da matéria em votação.

Parágrafo único. O encaminhamento de votação tem lugar logo após anunciado o encerramento de discussão e início da votação de projetos.

Art. 168. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação e sua legalidade.

Parágrafo único. A Questão de Ordem deve ser formulada com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Art. 169. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo único. Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II - DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I - Disposições preliminares

Art. 170. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo deverão ser submetidos a duas discussões, exceto aqueles:

- I - aprovados por unanimidade em primeira discussão;
- II - de julgamento das contas do Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 516/21
Fls. 65
Resp. _____

III - de apreciação de recurso pelo Plenário.

§ 2º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

SEÇÃO II - Da Primeira Discussão

Art. 171. Na primeira discussão os vereadores poderão requerer o destaque de um ou mais artigos para discussão e votação em separado.

§ 1º Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivo, emenda e subemenda, sendo o projeto encaminhado às comissões competentes para análise e pareceres com relação aos acessórios apresentados.

§ 2º Em se tratando de projeto que tramite em regime de urgência, ou a pedido do autor, os presidentes das comissões poderão convocar reunião extraordinária da comissão e requerer ao Presidente a suspensão da sessão para sua realização.

§ 3º A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 4º Os projetos rejeitados em primeira discussão serão arquivados.

SEÇÃO III - Da Segunda Discussão

Art. 172. Na segunda discussão o projeto será sempre debatido e votado englobadamente.

§ 1º Aplica-se à segunda discussão o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, vedada a apresentação de substitutivo.

§ 2º Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

SEÇÃO IV - Da Vista

Art. 173. O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário por maioria simples, desde que a discussão não tenha se iniciado.

§ 1º O prazo de vista é de 10 (dez) dias e cada vereador terá direito a um pedido por proposição, renovando-se em caso de modificação posterior por emenda, subemenda ou substitutivo que não seja de sua autoria.

§ 2º O pedido de vista está sujeito a discussão antes da deliberação do Plenário.

§ 3º O pedido de vista de veto ou propositura em regime de urgência deverá se ater ao prazo máximo de 30 (trinta) dias fixado neste Regimento para apreciação em ambos os casos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 3161/21
Fls. 66
Resp. _____

CAPÍTULO III - DAS VOTAÇÕES

Art. 174. *As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo disposição regimental ou legal em contrário.*

Art. 175. *Dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:*

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras e Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos, funções ou empregos públicos, aumento de remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - obtenção de empréstimos de instituição oficial;
- VIII - rejeição de veto.

Art. 176. *Dependerá do voto de dois terços dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:*

- I - Plano Diretor e zoneamento urbano;
- II - concessão de serviços públicos;
- III - concessão de direito real de uso;
- IV - alienação de bens imóveis;
- V - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- VI - rejeição do projeto da lei orçamentária;
- VII - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- VIII - destituição de componentes da Mesa;
- IX - concessão de Título de Cidadão Honorário;
- X - obtenção de empréstimo de particular.

Art. 177. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

Art. 178. *O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores favoráveis à proposição, manifestando-se fisicamente os contrários e manifestando-se verbalmente aqueles que se abstêm de votar.*

§ 1º *Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará se a matéria foi aprovada ou rejeitada, bem como os votos manifestados.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 546/21
Fls. 67
Resp. _____

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado o Presidente pode pedir aos Vereadores, de imediato, que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

§ 5º Os vereadores que estiverem ausentes do Plenário no momento da votação terão o voto considerado como abstenção de forma irretroatável.

Art. 179. *A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os vereadores responder se são favoráveis ou contrários à matéria, ou se se abstém de votar.*

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado, podendo mandando ler os nomes dos vereadores que votaram favorável, contrário e que se abstiveram.

Art. 180. *Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa ou a Vereador declarar-se voto vencido.*

CAPÍTULO IV - DA REDAÇÃO FINAL

Art. 181. Terminada a fase de votação e constatada incoerência ou contradição na redação, será o projeto aprovado enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a redação final mediante emenda, sem que haja alteração em sua substância.

Parágrafo único. A emenda será votada na mesma sessão de sua apresentação e se aprovada será imediatamente retificada pela Mesa a redação final.

TÍTULO IX - DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 182. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, na forma desta Resolução, em conformidade com o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 546/21
Fls. 68
Resp. _____

Art. 183. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

CAPÍTULO II - DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 184. Recebidos os processos do Tribunal de Contas, independentemente da leitura dos pareceres em Plenário, o Presidente os mandará publicar e notificará a autoridade responsável pelas contas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita.

§ 1º As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, para exame e apreciação, à disposição de qualquer munícipe, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa, independente de sua apresentação, o Presidente encaminhará os processos à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer.

§ 3º A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para emissão de parecer após esgotado o prazo previsto no §1º, concluindo com a apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as contas.

Art. 185. Apresentado o projeto pela Comissão, a matéria será distribuída aos Vereadores para análise em 15 (quinze) dias, findos os quais o projeto será discutido e votado em Plenário em até 30 (trinta) dias.

Art. 186. As Contas serão submetidas a uma única discussão e votação.

§ 1º Antes do início da discussão, é garantida à autoridade responsável pelas contas a sustentação oral de suas razões pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§ 2º As reuniões em que se discutem as contas poderão ter o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, a critério da Mesa ou mediante proposta de Vereador.

Art. 187. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 188. Rejeitadas as contas, serão remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 546, 21
Proc. Nº
Fis. 69
Resp.

Art. 189. Recebida a comunicação do Tribunal de Contas sobre irregularidades de despesa decorrente de contrato (artigo 33, XIV e § 1º, da Constituição do Estado), o Presidente da Câmara Municipal, independentemente de leitura, mandará publicar e encaminhá-la-á à Comissão de Finanças e Orçamento para, no prazo de 30 dias, emitir parecer.

§ 1º O parecer considerará o contrato:

I - irregular, caso em que oferecerá projeto de decreto legislativo propondo a sustação da execução, pelo órgão responsável, do ato impugnado, determinando que seja oficiado ao Ministério Público e à Procuradoria do Município, com vistas à responsabilização administrativa, criminal e/ou reparação dos prejuízos causados ao Erário;

II - regular, caso em que oferecerá projeto de decreto legislativo propondo o seu arquivamento.

§ 2º Quando não mais couber a sustação dos efeitos do contrato, a Comissão de Finanças e Orçamento determinará o arquivamento dos autos, podendo, quando for o caso, oficial ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Município, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades.

§ 3º Apresentado o projeto pela Comissão, a matéria será distribuída aos Vereadores para análise em 15 (quinze) dias, findos os quais o projeto será discutido e votado em Plenário em até 30 (trinta) dias.

§ 4º Concluída a tramitação, a Mesa dará ciência ao Tribunal de Contas da decisão do Plenário e/ou tomará as providências necessárias para o cumprimento do deliberado.

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 190. *Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de seus Departamentos e reger-se-ão pelas normas e regulamentos vigentes.*

Parágrafo único. Todos os serviços administrativos serão orientados pela Presidência.

Art. 191. *Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.*

§ 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 192. *Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. nº 546, 21
Fis. 70
Resp. _____

§ 1º Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 3º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após o seu marco inicial.

§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia sem expediente administrativo da Câmara, ou cujo expediente tenha se encerrado antes do horário normal.

Art. 193. Ficam mantidos para a presente legislatura os atuais membros, nomenclaturas e competências das Comissões Permanentes que foram alteradas pelo presente Regimento, com exceção das disposições relativas a tramitações, pareceres e prazos, que terão aplicação imediata.

Art. 194. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 195. Revogam-se as disposições em contrário e expressamente:

I - a Resolução nº 05, de 28 de junho de 2011, "Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos", e suas alterações posteriores;

II - a Resolução nº 07, de 12 de setembro de 2006, que "Regulamenta desconto de faltas em Subsídio de Vereadores";

III - a Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2013, que "Disciplina procedimento relativo a Projeto de Lei de natureza autorizativa na forma que especifica";

IV - a Resolução nº 10, de 12 de novembro de 2013, que "Dispõe sobre a execução dos Hinos da Independência, da Proclamação da República e à Bandeira na forma que especifica".

Câmara Municipal de Valinhos,
aos